

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIOMEDICINA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Benedita Sanson Labronici nº 149 – Chácara Labronici – Boituva SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.484.383/0001-59, mantenedora do HOSPITAL SÃO LUIZ, representada neste ato por sua Presidente Executiva Rosemar Cordeiro Alves Gasparini, brasileira, portadora do CPF nº 182.897.078-60.

CONTRATADA: ANA CAROLINA SOARES - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.501.041/0001-41, estabelecida na Rua Jerônimo Perucci, 472 – Indaiatuba/SP., CEP 13.346-470, representada neste ato por sua proprietária Dra. Ana Carolina Soares, brasileira, biomédica, portadora do RG. nº 37.644.475-7, inscrita no CPF/MF sob nº 423.960.668-38, inscrita no CRBM-1 sob nº 39.615.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de **BIOMEDICINA**, junto ao HOSPITAL SÃO LUIZ – na cidade de Boituva, através de realização de plantões correspondendo a 12 horas cada plantão, no período noturno, iniciando às 18h, finalizando às 06h do dia seguinte, em média 15 (quinze) plantões mês. Ficando acordada entre as partes que não serão inclusos dias de Folga.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, iniciando sua vigência a partir de 17/02/2025, podendo ser rescindido antecipadamente por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, respeitada a antecedência mínima 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar seus serviços nas dependências do Hospital São Luiz, observando rigorosamente as normas apontadas pelo nosocômio, especialmente ao Regulamento Interno e normas éticas impostas.
- Análises clínicas de exames, processamento do sangue e suas sorologias para diagnóstico de doenças, assinatura de laudos técnicos, dentre outras atividades relativas à atividade de biomedicina.
- Responsabilizar em todos os aspectos relativos a atividade da prestação dos serviços de Biomedicina.
- Prestação de Serviços na Agência Transfusional relacionadas às atividades regulares de controle e preparo de Hemocomponentes.

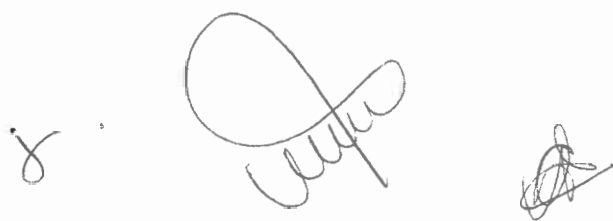
CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer toda a estrutura física e administrativa para execução dos serviços objeto do contrato;
- Efetuar o pagamento dos honorários dos serviços contratados, até no máximo, no dia 10 do mês subsequente ao vencido sob nota fiscal. Entrega da Nota Fiscal até o 5º dia útil.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços contratados o valor mensal de **R\$ 4.700,00** (quatro mil e setecentos reais), até no máximo, no dia **10 do mês subsequente ao vencido** sob apresentação de Nota Fiscal, a ser creditado junto ao **Banco Santander Ag 4429 c/c 01019816-5**

CLÁUSULA SEXTA – EXCLUSIVIDADE



O presente contrato **não** presume nem confere exclusividade a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá oferecer seus serviços a quem quer que seja, desde que não prejudique os interesses da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A responsabilidade da **CONTRATADA**, sobre os serviços prestados, está limitada ao cumprimento de suas obrigações assumidas neste contrato, cabendo responder quanto questões diretamente relacionadas com a prestação dos serviços advindos do presente contrato. Não haverá hierarquia nem subordinação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**. Cabendo tratarem-se com consideração e respeito recíprocos, observando sempre o Regimento Interno e o bem-estar dos pacientes do Hospital São Luiz – Fundação Luiz João Labronici.

7.1 - Toda e qualquer comunicação, notificação, alteração ou aditamento do presente contrato, caberá ser efetivada na forma escrita e assinadas pelas partes, vinculando assim, a sua validade.

7.2 - Fica da responsabilidade da **CONTRATADA**, por providenciar cobertura técnica para sua substituição em caso de faltas/ausências, avisando a **CONTRATANTE** dentro do período de 2 dias de antecedência, e informando o nome do Profissional Biomédico inscrito no CRBM que estará substituindo a **CONTRATADA** em sua ausência.

7.3 - Não haverá de ser considerada alteração contratual, qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em face à outra, quanto as obrigações assumidas neste contrato, cabendo ser reconhecido no caso, sempre como precária e limitada a situação, não constituindo alteração ou novação contratual, cabendo ser o seu cumprimento exigido a qualquer tempo, independente de comunicação prévia.

7.4 - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer tempo, restando ainda, que em situações ou casos omissos, serão solucionados na medida da legislação vigente.

7.5 - Este contrato não possui condão de relação empregatícia, não incorrendo em habitualidade, subordinação e onerosidade, excluindo-se de qualquer fundamentação da Consolidação das Leis Trabalhistas, uma vez que se trata de Prestação de Serviço Terceirizado conforme preceitua a Lei 13.429/17 (Lei da Terceirização),

7.6 - Aplicam-se ao relacionamento entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, além das normas dispostas pelo código civil, também a o código de defesa do consumidor, no que couber a Lei das terceirizações nº 13.429/2017, as normas éticas do respectivo conselho profissional.

7.7 - A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

7.8 - Eventual infração a qualquer das cláusulas aqui estabelecidas ensejará a parte inocente a promover medidas judiciais para haver perdas e danos.

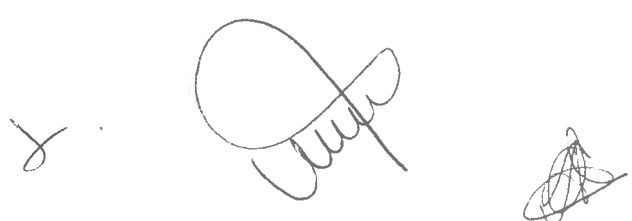
7.9 - As partes se obrigam ao cumprimento do presente contrato, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE IMAGEM:

A **CONTRATADA** autoriza expressamente neste instrumento a utilização da imagem do mesmo para fins de divulgação pela **CONTRATANTE**, que poderá ser realizada por imagem oriunda de filmagens, fotografias ou qualquer outro meio, a título gratuito, podendo ser o consentimento revogado a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/2018) a **CONTRATADA** informa a **CONTRATANTE** que os dados pessoais coletados no contexto da contratação serão utilizados para a finalidade de viabilizar a execução do presente Contrato e serão armazenados durante a sua vigência ou por período superior nos casos em que sua manutenção se justificar em outra hipótese legal prevista na LGPD.



Parágrafo único: As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO:

As partes se obrigam a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre: Quaisquer dados de pacientes, demais colaboradores, materiais, artigos, estratégias, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da outra parte, ou qualquer informação não disponíveis ou que não tenha sido permitida sua divulgação, que venha a ter conhecimento ou acesso, em razão desta relação contratual, sejam eles de interesse da parte violada ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos ao presente instrumento, sob as penas de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único: As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula persistirão mesmo após a cessação do presente Contrato (seja qual for a causa ou forma de cessação) e enquanto tal informação não for do conhecimento público. Caso haja violação dos deveres ora estabelecidos, responderá a Parte infratora pelas perdas e danos a que tiver dado causa, bem como a multa descrita no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Boituva, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

Boituva, 17 de Fevereiro de 2025.

Fundação Luiz João Labronici
Hospital São Luiz

Contratante: Fundação Luiz Joao Labronici
p/ Rosemar Cordeiro Alves Gasparini

Contratada: ANA CAROLINA SOARES – MEI
p/ Ana Carolina Soares

TESTEMUNHAS:

MARÍLIA MILITÃO
RECURSOS HUMANOS
HOSPITAL SÃO LUIZ

1ª

2ª